

O presente documento e/ou informação foi redigido em idioma espanhol, em virtude dessa língua ser a língua oficial no Uruguai, país onde o LACNIC está estabelecido e cujas regulamentações deve cumprir. Da mesma forma, os documentos e/ou informações não oficiais também são redigidos em espanhol, em virtude dessa língua ser a mais usada entre a maioria dos assessores e funcionários de LACNIC para trabalhar e se comunicar. Não obstante isso, fazemos os nossos melhores esforços para que a tradução do mesmo seja confiável e constitua um guia para nossos associados que não falam espanhol; no entanto, poderiam existir discrepâncias entre a tradução e o documento e/ou informação original redigido em espanhol. Em qualquer caso, sempre irá prevalecer o texto original redigido em espanhol.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO

ARTIGO 1: (Denominação e endereço)

Com a denominação de Registro de Endereçamento da Internet para a América Latina e o Caribe (LACNIC) é criada uma organização não governamental que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis, cuja sede será no departamento de Montevideú.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003.***

ARTIGO 2: (Objeto social) Seus objetivos são:

1. Administrar o espaço de endereços IP e outros recursos associados para o benefício da comunidade da Internet para a região da América Latina e o Caribe (LAC).
2. Fornecer serviços de registro de endereços IP, ASN, resolução inversa e seus recursos associados, com a finalidade de permitir e facilitar as comunicações através de redes informáticas.
3. Representar e promover os pontos de vista e interesses da região diante dessas organizações internacionais, na área de sua competência.
4. Colaborar no desenvolvimento da Internet na região.
5. Auxiliar a comunidade da América Latina e o Caribe no desenvolvimento de procedimentos, mecanismos e padrões para a designação eficiente dos recursos da Internet.
6. Promover oportunidades educacionais para seus associados nas áreas técnicas e políticas de sua competência.
7. Propor e desenvolver as políticas públicas na área de sua competência.

A fim e cumprir seus objetivos, o LACNIC poderá:

- a. Organizar todos os serviços necessários para a realização de seus objetivos de administração do espaço IP e de outros recursos associados da região da América Latina e o Caribe (LAC).
- b. Organizar cursos, conferências, simpósios, congressos, concursos e todo evento que vise divulgar, ensinar e aperfeiçoar os objetivos do LACNIC.

- c. Produzir, editar, publicar, e divulgar materiais de comunicação em todos os meios tecnológicos.
- d. Criar centros de documentação.
- e. Celebrar acordos com pessoas, empresas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- f. Organizar e patrocinar viagens de estudo, pesquisa ou divulgação de seus associados a fim de difundir os objetivos do LACNIC.
- g. Interagir com outras organizações nacionais ou internacionais com objetivos semelhantes para organizar congressos e atividades em comum.
- h. Colaborar com autoridades nacionais, estaduais, municipais e organizações públicas e privadas em relação aos objetivos do LACNIC.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE, PATRIMÔNIO E RECURSOS SOCIAIS ARTIGO 3:

LACNIC está qualificado para adquirir bens e obrigações contratuais. Consequentemente poderá operar com instituições bancárias ou financeiras públicas e privadas.

ARTIGO 4:

O patrimônio é composto pelos ativos que possui atualmente e pelos que irá adquirir no futuro a qualquer título, bem como pelos recursos que obtenha por:

1. As quotas ordinárias e extraordinárias pagas pelos seus associados.
2. Os rendimentos de seus ativos.
3. As doações, heranças, legados e subsídios.
4. A renda que possa obter como resultado das atividades enquadradas nos seus objetivos.
5. Qualquer outra renda que possa obter legalmente de acordo com a natureza sem fins lucrativos da instituição.

ARTIGO 5:

A estrutura do LACNIC inclui os elementos a seguir:

- a. Os Associados: em quem está o poder da instituição.
- b. A Assembleia: que é o órgão soberano da instituição.

- c. A Diretoria: que dirige e administra a instituição.
- d. A Comissão Fiscal: que controla o funcionamento da instituição e as ações da Diretoria.
- e. A Comissão Eleitoral: responsável pela organização dos atos eleitorais.
- f. Os Comitês: que são executores das diversas ações da instituição.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados de 29 de maio de 2008.**

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS: CATEGORIAS, CONDIÇÕES PARA SER ADMITIDO E REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 6:

Estabelecem-se as seguintes categorias de associados:

1. Ativos:

○ Ativos "A") Aqueles que recebam espaço de endereços IP diretamente do LACNIC; aqueles que recebam espaço de endereços IP indiretamente através dos registros nacionais de acordo com os contratos que o LACNIC celebre com eles; ou aqueles que receberam espaço do ARIN e correspondem ao espaço de endereços adjudicado ao LACNIC, e solicitem a sua admissão.

○ Ativos Fundadores) As seguintes organizações: AHCIET (Associação Hispano-americana de Centros de Pesquisa e Empresas de Telecomunicações), CABASE (Câmara Argentina de Bases de Dados e Serviços on-line), CGI-Br (Comitê Gestor da Internet do Brasil), eCOMLAC (Federação da América Latina e o Caribe para a Internet e o Comércio Eletrônico), ENRED (Fórum de Redes da América Latina e o Caribe) e NIC-Mx (NIC México).

2. Aderentes: Os que concordem com os objetivos do LACNIC, solicitem ser admitidos e se enquadrem em alguma das seguintes categorias de organizações:

○ Organizações que residam na LAC ou cujas atividades sejam desenvolvidas principalmente na LAC, vinculadas ao desenvolvimento da Internet e/ou formadas por provedores de serviços de acesso à Internet, que contribuam de forma relevante com as políticas relacionadas à Internet na região da LAC, que concordem com os objetivos do LACNIC e que solicitem a sua admissão.

○ Organizações que administrem endereços IP fora do espaço de endereços adjudicados a LAC e estejam geograficamente localizados na LAC.

○ Aquelas pessoas, sociedades ou instituições que sejam designadas como tais por decisão da Assembleia de Associados, como reconhecimento à atividade que realizam em benefício dos objetivos do LACNIC.

○ Aquelas pessoas naturais ou jurídicas que façam contribuições financeiras significativas para o suporte do LACNIC.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 7:

Os direitos dos associados serão os seguintes:

1. Dos Ativos "A":

I. Usar os diferentes serviços sociais.

II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.

III. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).

IV. Participar com voz e voto nas assembleias e ser eleitos para integrar os órgãos sociais.

2. Dos Ativos Fundadores:

I. Usar os diferentes serviços sociais.

II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.

III. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária (Artigo 14).

IV. Participar com voz e voto nas assembleias e ser eleitos para integrar os órgãos sociais.

3. Dos Aderentes:

I. Usar os diferentes serviços sociais, com exceção dos serviços relacionados aos recursos da Internet.

II. Apresentar à Diretoria iniciativas favoráveis à melhoria da instituição em qualquer aspecto.

III. Integrar a Assembleia Geral com voz e sem voto.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 31 de março de 2004 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 8:

Os associados têm as seguintes obrigações:

1. Pagar as contribuições ordinárias e extraordinárias estabelecidas pela Assembleia.

2. Cumprir com as outras obrigações impostas pelo presente Estatuto, regulamentos e resoluções das Assembleias e Diretoria.

ARTIGO 9:

A pessoa que deixar de cumprir as condições exigidas por este Estatuto perderá seu status de associado. O associado que se atrasar no pagamento de uma quota ou de qualquer outra contribuição estabelecida, será suspenso automaticamente como sócio. Caso esse atraso no pagamento de uma quota ou de qualquer outra contribuição estabelecida continue além dos prazos estabelecidos nas políticas do LACNIC, o associado inadimplente perderá automaticamente sua qualidade de sócio, devendo proceder a pagar qualquer pendente das quotas anuais ou outras contribuições devidas à organização na data de seu retiro, antes de poder solicitar seu reingresso. Também perderá o caráter de associado por renúncia ou expulsão.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 10:

A Diretoria poderá aplicar as seguintes sanções aos associados:

- a. Advertência.
- b. Suspensão, por um prazo máximo de um ano.
- c. Expulsão, a ser analisada de acordo com a gravidade da infração e as circunstâncias do caso pelos seguintes motivos:
 - 1. Violação das obrigações impostas pelo Estatuto, regulamentos ou resoluções das Assembleias e da Diretoria.
 - 2. Mau comportamento notório.
 - 3. Prejudicar voluntariamente ao LACNIC, causar sérios distúrbios em seu seio ou observar um comportamento notoriamente prejudicial para os interesses sociais.

ARTIGO 11:

As sanções disciplinares referidas no artigo anterior serão resolvidas pela Diretoria prévia defesa do acusado. Em todos os casos, a parte afetada poderá interpor, dentro dos 30 dias após notificada a sanção, o recurso de apelação perante a primeira Assembleia que se realize. A interposição do recurso terá efeito suspensivo. Quanto aos seus direitos como associado, se o associado penalizado exercer uma posição nos órgãos administrativos ou de supervisão, poderá ser suspenso de suas atividades pelo referido órgão até a Assembleia respectiva resolver sua situação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIAS

ARTIGO 12:

A Assembleia Geral, agindo de acordo com as disposições estabelecidas nestes Estatutos, é o órgão soberano da instituição. É constituída por todos os associados com direito a participar, e adotará qualquer decisão de interesse social, em concordância às normas estatutárias, legais e regulamentárias aplicáveis.

ARTIGO 13:

Haverá dois tipos de Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Ordinárias serão

realizadas uma vez por ano, dentro dos primeiros seis meses posteriores ao encerramento do exercício cuja data final será em 31 de dezembro de cada ano, e nelas dever-se-á:

- 1. Considerar, aprovar ou alterar a memória, balanço geral, inventário, conta de gastos e recursos e relatório da Comissão Fiscal.
- 2. Fixar a quota social e determinar as diretrizes para sua atualização se corresponder, as que serão instrumentadas pela Diretoria, incluindo os prazos de pagamento, o regime transitório quando houver modificações na quota social, e os descontos, benefícios, abatimentos, multas por inadimplência das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais.

3. Lidar com qualquer outro assunto incluído na agenda, desde que seja da competência da Assembleia Ordinária.
4. Abordar os assuntos propostos por um mínimo de 20% dos associados e apresentados à Diretoria dentro dos 30 dias de encerrado o exercício anual.

O restante dos assuntos, incluindo as reformas de estatutos, serão abordados nas Assembleias Gerais Extraordinárias.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 14:

As Assembleias Extraordinárias serão convocadas sempre que a Diretoria julgar necessário, ou quando for solicitado à Diretoria pela Comissão Fiscal, pela Comissão Eleitoral, ou por 20% dos associados com direito de voto. Estes pedidos deverão ser resolvidos pela Diretoria dentro do prazo de 10 dias, e a Assembleia deverá ser realizada dentro do prazo de 45 dias. Se a Diretoria não aceitar a solicitação ou se recusar, deverá apresentar à Assembleia, por escrito, os motivos pelos que não aceita ou recusa a solicitação. Se 20% dos associados com direito de voto decidirem persistir em sua solicitação, poderão solicitá-la nos mesmos termos e procedimentos à Comissão Fiscal, que convocará a Assembleia Extraordinária.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 15:

As Assembleias serão convocadas por circulares enviadas para o domicílio ou para a caixa de e-mail dos associados com 30 dias de antecedência. A Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Despesas e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal e quaisquer outros documentos que venham a ser considerados nos pontos da agenda enviada deverão colocar-se à disposição dos associados com 15 dias de antecedência. Quando as reformas ao Estatuto ou regulamentos forem submetidas à consideração da Assembleia, o projeto dessas reformas deverá colocar-se à disposição dos associados com idêntico prazo de 15 dias de antecedência. Nas Assembleias não poderão ser tratados outros assuntos além dos incluídos expressamente na ordem do dia, a menos que a unanimidade dos associados estiver presente e a incorporação do assunto for votada por unanimidade.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 16:

As Assembleias serão celebradas validamente, mesmo nos casos de reforma dos Estatutos e de dissolução social, qualquer que seja o número de associados presentes, meia hora após a convocação ser fixada, se a maioria absoluta dos associados com direito de voto não tiver se reunido antes. Serão presididas pelo Presidente da organização ou, na falta deste, por quem a Assembleia designar por maioria simples de votos emitidos. Quem ocupar a presidência terá um voto duplo em caso de empate.

ARTIGO 17:

As resoluções serão adotadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo as reformas de Estatutos que requererão o voto a favor de 2/3 dos votos emitidos, e aqueles casos em que este Estatuto refira expressamente a outras maiorias. Os membros da Diretoria e da Comissão Fiscal não poderão votar em assuntos relacionados com a sua gestão. Os associados que ingressarem após o início do ato votarão apenas nos pontos que ainda não foram resolvidos. No caso de decisões que afetem os requisitos e condições das categorias de associados estabelecidas no artigo 6º, será solicitada a conformidade da maioria absoluta dos Associados Ativos presentes. Estes requisitos são adicionados aos estabelecidos especificamente para reformar os Estatutos.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.**

ARTIGO 18:

Com a antecedência prevista no artigo 15, a lista daqueles que estão em posição de intervir será exibida aos associados, quem poderão apresentar qualquer reivindicação até 5 dias antes do ato, e que deverão ser resolvidas dentro dos 2 dias subsequentes. Aqueles que, apesar de não estarem em dia com a tesouraria, não foram efetivamente cessados, não serão excluídos do registro. Isso sem detrimento de privá-los de participar na Assembleia se não pagarem a dívida pendente até o momento do seu início.

ARTIGO 19:

As discussões nas Assembleias serão guiadas pelo espírito da busca constante de acordos que sejam tomados por consenso.

Caso seja necessário proceder a votações, os associados Fundadores terão direito a um voto; os associados Ativos "A" terão de 1 a 11 votos dependendo do espaço de endereços que tenham designados de modo que quem administre maior quantidade de números IP tenha a maior quantidade de votos.

Essa classificação será feita de acordo com os critérios abaixo:

- NÍVEL 1: Os associados Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco menor a um /22 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão um voto.

- NÍVEL 2: Os associados Ativos A que administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão dois votos.

- NÍVEL 3: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou

igual a um /20 e menor a um /18 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e

gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco menor ou igual a um /32 e do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão três votos.

- NÍVEL 4: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /18 e menor a um /16 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC, ou ii) administrem endereços IPv6

equivalentes a um bloco maior a um /32 e menor a um /30 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão quatro votos.

- NÍVEL 5: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /16 e menor a um /14 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /30 e menor a um /28 e do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão cinco votos.
- NÍVEL 6: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /14 e menor a um /12 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /28 e menor a um /26 e do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão seis votos.
- NÍVEL 7: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /12 e menor a um /10 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /26 e menor a um /24 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão sete votos.
- NÍVEL 8: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /10 e menor a um /9 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /24 e menor a um /22 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão oito votos.
- NÍVEL 9: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /9 e menor a um /8 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /22 e menor a um /20 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão nove votos.
- NÍVEL 10: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /8 e menor a um /7 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /20 e menor a um /19 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, gerenciado por LACNIC, terão dez votos.
- NÍVEL 11: Os associados Ativos A que: i) administrem endereços IPv4 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /7 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe e gerenciado por LACNIC; ou ii) administrem endereços IPv6 equivalentes a um bloco maior ou igual a um /19 do espaço de endereços designado para a América Latina e o Caribe, terão onze votos.

Caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP, a Diretoria será a responsável, mediante a maioria especial estabelecida no artigo 23, de estabelecer as equivalências das novas faixas de endereços com os níveis estabelecidos neste artigo, preservando o espírito de que tenham mais votos os associados que administram espaços de endereços maiores.

Os votos dos associados que integrem mais de uma categoria não serão cumulativos, portanto vão adjudicar a categoria que outorgue maior número de votos.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.**

CAPÍTULO V

DIRETORIA, COMISSÃO ELEITORAL E COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 20:

LACNIC será gerenciado e administrado por uma Diretoria constituída por sete membros escolhidos entre cidadãos dos países ou territórios da região de abrangência do LACNIC. Estes membros serão distribuídos pela Diretoria entre os cargos a seguir: Presidente, Vice-presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Vocal. O mandato dos diretores durará três anos calendário, com exceção de aqueles casos de vagas permanentes que estão regulamentadas no Artigo 21. Os Diretores poderão ser reeleitos desde que observados seus critérios de elegibilidade. Serão renovados parcialmente a cada ano em grupos de 2 ou 3 cargos (segundo corresponder). O Diretor Executivo/CEO participará das reuniões da Diretoria com direitos equivalentes a um Diretor, mas sem voto.

1. Não poderá haver mais de dois Diretores que sejam cidadãos de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo na Diretoria possua mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade.

2. Não poderá haver mais de um Diretor vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma Companhia ou Organização e/ou a uma Sociedade vinculada a esta, radicadas ou não em um mesmo país.

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização puder ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não serão levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham vínculo algum com as atividades do LACNIC, como clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades serão analisadas à luz da teoria da realidade, isto é a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará as causas da incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos com critérios mais detalhados. A regulamentação e suas modificações sucessivas, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima ocorra depois que o membro da Diretoria esteja ocupando seu cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma alteração na cidadania ou pela troca do vínculo empregatício.

No caso do Diretor que causou a incompatibilidade com a sua troca de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o término do seu mandato, após o que, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar à reeleição do seu mandato.

No caso do Diretor que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma organização e/ou companhia na que já há outro Diretor, deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos Diretores envolvidos, todos os Diretores envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os Diretores renunciantes ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

Os membros da Diretoria atuarão como indivíduos e não em representação das organizações associadas às que pertencem. Assim mesmo, os Diretores deverão abster-se de participar de discussões e votações nas que exista um conflito de interesses potencial, tanto no pessoal, quanto pela participação que possam ter com organizações ou empresas às que estejam vinculadas.

A eleição dos sete diretores mencionados será realizada segundo o estabelecido nos Artigos 24 e 25. Cada ano, depois da renovação de membros, a Diretoria irá designar os cargos que ocuparão a totalidade de seus membros.

Haverá uma Comissão Fiscal composta por três membros. Seu mandato terá uma duração de três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um dos cargos, podendo seus membros ser reeleitos, desde que observados os critérios de elegibilidade da Comissão.

Para integrar a Comissão Fiscal existirão as seguintes incompatibilidades:

1. Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo possua mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade;
2. Não poderá haver mais de um membro **vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma companhia ou organização** e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país.

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização possa ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não serão levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham vínculo algum com as atividades do LACNIC, como clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades serão analisadas à luz da teoria da realidade, isto é a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará as causas da incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos com critérios mais detalhados. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima aconteça depois que o membro da Comissão Fiscal esteja ocupando seu cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma alteração na cidadania ou pela troca do vínculo empregatício.

No caso do membro da Comissão Fiscal que causou a incompatibilidade com a sua troca de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o término do seu mandato, após o que, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar à reeleição do seu mandato.

No caso do membro da Comissão Fiscal que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma organização e/ou companhia na que já há outro membro dessa Comissão, deverá submeter a questão à Comissão Eleitoral, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Fiscal envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Fiscal renunciando ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de junho de 2005, 29 de maio de 2008, 28 de maio de 2009, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 21:

Se, por qualquer motivo, acontecer a vacância permanente de um cargo eletivo do LACNIC (Membro da Diretoria ou da Comissão Fiscal ou da Comissão Eleitoral) a vaga será preenchida na próxima eleição e o candidato vencedor servirá pelo período remanescente para o qual o membro que causou a vaga permanente foi eleito, assumindo o cargo imediatamente após a conclusão de todas as etapas do processo eleitoral.

Será usado o mesmo procedimento caso algum candidato vencedor não assuma o cargo eletivo.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 6 de maio de 2014 e 3 de maio de 2016.***

ARTIGO 22:

Se o número de membros da Diretoria, Comissão Fiscal ou Eleitoral ficasse reduzido a menos da maioria absoluta do total de cada um dos órgãos, a Diretoria ou os restantes membros da Diretoria deverão convocar uma Eleição Extraordinária no prazo de 30 dias após a ocorrência do evento, para fins de integração do organismo correspondente. No caso de vacância total da Diretoria, a Comissão Fiscal realizará esta chamada, tudo isso sem prejuízo das responsabilidades que incumbem. Em ambos os casos, o organismo responsável pela chamada terá todos os poderes inerentes à realização das eleições.

Esse mesmo procedimento de Eleição Extraordinária será usado no caso de vaga permanente na Diretoria, na Comissão Fiscal ou na Comissão Eleitoral, com mais de três meses de antecedência do início do próximo processo eleitoral.

No caso da Comissão Fiscal ou Eleitoral ficar: a) reduzida a 2 ou 4 membros, segundo o caso, e deva tomar uma resolução na qual seus membros não estiverem de acordo e portanto exista empate, devido à inexistência de um Presidente do organismo que desempate; ou b) o organismo fique desintegrado ou sem maioria de membros, deva agir ou pronunciar-se e não houver prazo para convocar uma Eleição Extraordinária; a Comissão Fiscal ou Eleitoral que estiver reduzida ou desintegrada deverá ser integrada pelos membros da outra Comissão, Fiscal ou Eleitoral (segundo o caso). Para essa integração da Comissão reduzida ou desintegrada, terão prioridade aqueles

membros da outra Comissão que não tiverem as incompatibilidades estabelecidas nos presentes estatutos, e se houver mais de um membro da outra Comissão sem incompatibilidades, a integração será decidida por sorteio presidido pelo Presidente da Diretoria e, no caso de incompatibilidade ou impossibilidade deste último, por quem a Diretoria designar.

** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 6 de maio de 2014, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.*

ARTIGO 23:

A Diretoria se reunirá pelo menos uma vez cada três meses, no dia e horário determinados na sua primeira reunião anual. Além disso, a Diretoria poderá reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, ou a pedido da Comissão Fiscal, ou a pedido de dois dos membros da Diretoria, devendo nestes casos realizar a reunião dentro dos 15 dias de realizado o pedido. A convocação será feita com 10 dias de antecedência, através dos meios e procedimentos estabelecidos pela Diretoria. As reuniões serão realizadas validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros designados. Para as resoluções é requerido o voto da maioria absoluta dos presentes, salvo para as resoluções que o Estatuto, nos incisos 10 a 17 do Artigo 26, estabelece a necessidade de alcançar maioria especial caso em que é requerido pelo menos o voto da maioria absoluta mais um dos membros nomeados da Diretoria.

** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.*

ARTIGO 24:

A Comissão Eleitoral estará composta por cinco membros. Esta comissão será responsável pelo monitoramento e certificação dos processos eleitorais dos organismos estabelecidos no presente estatuto, incluindo impugnações ou restrições a um dos cargos em jogo, das candidaturas ou cargos atuais devido a incompatibilidades (com o poder de eliminar e/ou restringir a candidatura de um ou mais candidatos impugnados e/ou investigados de ofício), bem como a realização do escrutínio e determinação de seus resultados e dos candidatos vencedores. Pode atuar perante uma denúncia ou de ofício e tem faculdades para chamar a Assembleia Extraordinária em caso de irregularidades graves na eleição. Seu mandato durará três anos, renovando-se parcialmente a cada ano um ou dois dos cargos, conforme o caso, podendo seus membros ser reeleitos desde que observados os critérios de elegibilidade da comissão.

A Comissão Eleitoral, perante denúncia de parte, também terá a faculdade de investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal.

Para integrar a Comissão Eleitoral existirão as seguintes incompatibilidades:

1. Não poderá haver mais de um membro que seja cidadão de um mesmo país ou território da região. Caso o candidato a ocupar o cargo possua mais de uma cidadania, serão consideradas todas elas a fim de avaliar uma possível incompatibilidade; se depois do momento da eleição algum membro viesse adquirir uma nova cidadania isso não será motivo de incompatibilidade.
2. Não poderá haver mais de um membro **vinculado por motivos de trabalho ou assessoria a uma mesma companhia ou organização** e/ou a uma Sociedade vinculada a essa, radicadas ou não no mesmo país.

Aos efeitos de determinar a presente incompatibilidade vão ser levados em conta os seguintes critérios: se o vínculo é com lucro ou honorário, a influência que a Companhia ou Organização possa ter na eleição do candidato e respeito aos antecedentes que o fazem elegível, o cargo na Companhia ou Organização, e o grau de influência que a Companhia ou Organização puder ter com a pessoa que vai ocupar o cargo, ou que essa puder ter sobre o Diretor vinculado a essa Companhia

ou Organização, ou vice-versa, por motivos de hierarquia ou controle.

Não serão levadas em conta respeito à presente incompatibilidade a membresia a organizações mundiais ou regionais da Internet (tais como a ISOC, ICANN, etc.) e/ou Organizações que não tenham vínculo algum com as atividades do LACNIC, como clubes esportivos, acadêmicos, etc.

As presentes incompatibilidades serão analisadas à luz da teoria da realidade, isto é a primazia da realidade material sobre o formal.

Com base nos princípios aqui estabelecidos, a Diretoria regulamentará as causas da incompatibilidade e os casos limites ou duvidosos com critérios mais detalhados. A regulamentação e suas sucessivas modificações, somente poderão entrar em vigor se forem aprovadas antes de qualquer ato eleitoral.

Caso alguma das incompatibilidades descritas acima aconteça depois que o membro da Comissão Eleitoral esteja ocupando seu cargo, serão adotadas diferentes soluções dependendo se o motivo da incompatibilidade for por uma alteração na cidadania ou pela troca do vínculo empregatício.

No caso do membro da Comissão Eleitoral que causou a incompatibilidade com a sua mudança de cidadania, poderá continuar ocupando seu cargo até o término do seu mandato, após o que, se a incompatibilidade for mantida, não poderá se apresentar à reeleição do seu mandato.

No caso do membro da Comissão Eleitoral que causou a incompatibilidade com seu vínculo com uma organização e/ou companhia na que já há outro membro dessa Comissão, deverá submeter a questão à Comissão Fiscal/Diretoria, que em exercício de suas faculdades deverá determinar se existe tal incompatibilidade, e se for afirmativo, deverá afastá-lo do seu cargo, que ficará vago até a próxima eleição. Caso a incompatibilidade não possa ser atribuída a nenhum dos membros da Comissão Eleitoral envolvidos, todos os membros envolvidos deverão renunciar ou ser afastados do seu cargo, devendo apenas os membros da Comissão Eleitoral renunciantes ou afastados dirimir em eleições especiais regidas pelo artigo 22 do presente Estatuto quem permanecerá no cargo.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 31 de março de 2004, 29 de maio de 2008 e 23 de maio de 2017.***

ARTIGO 25:

Eleições

O ato eleitoral para membros da Diretoria será realizado dentro dos cento e oitenta dias seguintes à Assembleia Ordinária. O ato eleitoral para membros da Comissão Fiscal e da Comissão Eleitoral será realizado dentro dos noventa dias seguintes à Assembleia Ordinária.

No caso em que, após o ato eleitoral, tenham ficado cargos vagos, proceder-se-á a repeti-lo em 30 dias, quantas vezes for necessário para preencher as vagas.

O voto será secreto e poderá ser realizado por meio de mecanismos físicos ou eletrônicos que garantam de forma confiável a identidade do eleitor e o sigilo do voto.

Cada associado poderá exercer seu direito de voto estabelecido nos artigos 7 e 19, quantas vezes os cargos estiverem sendo eleitos, mas somente poderá designar o mesmo candidato a quantia estabelecida no referido Artigo. Serão votados os candidatos em forma individual entre aquelas pessoas que tenham sido candidatas em tempo e forma. Resultarão eleitos os candidatos mais votados em igual número que os cargos disputados, será realizada uma segunda rodada entre os candidatos que empataram, dentro do prazo e condições determinados pela Comissão Eleitoral, e a Comissão Fiscal (no caso da eleição da Comissão Eleitoral).

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008 e terça-feira, 6 de maio de 2014.**

ARTIGO 26:

São atribuições e deveres da Diretoria:

1. Executar as resoluções das Assembleias, cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos, interpretando-os em caso de dúvida com a responsabilidade de dar conta à Assembleia mais próxima a ser realizada.
2. Exercer a administração do LACNIC.
3. Convocar Assembleias.
4. Resolver a admissão daqueles que solicitarem entrar como associados. A Diretoria poderá delegar a presente faculdade ao pessoal do LACNIC.
5. Expulsar ou sancionar aos associados.
6. Nomear o pessoal necessário para o cumprimento da finalidade social, fixar seus salários, determinar as suas obrigações, sancioná-lo e despedi-lo; a Diretoria poderá delegar a presente faculdade à equipe do LACNIC.
7. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária a Memória, Balanço Geral, Inventário, Conta de Gastos e Recursos e Relatório da Comissão Fiscal. Todos estes documentos deverão ser colocados à disposição dos associados com a antecedência requerida pelo Art. 15 para a convocação à Assembleia Ordinária.
8. Ditar os regulamentos internos necessários para o cumprimento dos objetivos, os que deverão ser aprovados pela Assembleia. Excluem-se aqueles regulamentos que não tiverem conteúdo estatutário.
9. Ratificar as políticas de administração e designação dos recursos da Internet sob a responsabilidade do LACNIC.
10. Propor a Reforma dos estatutos e sua correspondente chamada a Assembleia Extraordinária para sua discussão e aprovação.
11. Contratação do Diretor Executivo.
12. Aprovação do orçamento anual.
13. Aprovação do Balanço Geral e apresentar na Assembleia Ordinária.
14. Aprovação de compra e venda de imóveis.
15. Instrumentar os prazos de pagamento e o regime transitório quando houver modificações na quota social, bem como os descontos, benefícios, abatimentos, multas por não pagamento das referidas quotas sociais e financiamento das quotas sociais.
16. Regularizar os critérios objetivos e detalhados das causas de incompatibilidade dos associados eletivos do LACNIC, bem como aqueles casos limites ou duvidosos.
17. Exercer o poder estabelecido no parágrafo final do artigo 19, estabelecer as equivalências dos novos intervalos de endereços, caso os avanços tecnológicos motivem o uso de novos critérios ou novas terminologias na designação de espaços de endereços IP.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003, 29 de maio de 2008, 3 de maio de 2016 e 23 de maio de 2017.**

ARTIGO 27:

A Comissão Fiscal terá as seguintes atribuições e deveres:

- a. Controlar os livros e a documentação contábil que respaldem os assentos colocados, fiscalizando a administração, e comprovando o estado de caixa e a existência dos fundos, títulos e valores, segundo as leis e o estatuto em vigor.
- b. Realizar sugestões à Diretoria sobre a encomenda detalhada no numeral anterior.
- c. Anualmente emitirá um parecer sobre o Relatório, Inventário, Balanço Geral e Gastos e

Recursos apresentados pela Diretoria para a Assembleia Ordinária ao encerramento do exercício.

- d. Convocar a Assembleia Ordinária quando a Diretoria deixar de fazê-lo, após uma intimidação confiável por 15 dias.
- e. Solicitar a convocação da Assembleia Extraordinária quando julgar necessário colocando os antecedentes que fundamentam seu pedido em conhecimento da Direção Geral de Registros, Associações Cíveis e Fundações quando a Diretoria se negar a ter acesso a isso.
- f. Convocar a Assembleia Extraordinária, informando ao Organismo de Controle, quando esta foi solicitada sem sucesso à Diretoria pelos associados, de acordo com o Art. 14.
- g. Vigiar as operações de liquidação de LACNIC. A Comissão Fiscal cuidará de exercer suas funções de modo que não atrapalhe a regularidade da administração social.
- h. Perante denúncia de parte, investigar e resolver as denúncias sobre supostas incompatibilidades dos membros da Comissão Eleitoral.

****Artigo modificado na Assembleia de Associados de 24 de abril de 2003 (em virtude de uma observação formulada pelo Ministério das Relações Exteriores).***

****Artigo modificado na Assembleia de Associados de 29 de maio de 2008.***

CAPÍTULO VI

DO PRESIDENTE

ARTIGO 28:

Corresponde ao Presidente ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Exercer conjuntamente com o Vice-presidente, Secretário, e/ou Tesoureiro indistintamente a representação do LACNIC.
 2. Convocar para as Assembleias e para as sessões da Diretoria e presidi-las.
 3. Terá direito de voto nas sessões da Diretoria assim como os outros membros do corpo e, em caso de empate, votará novamente para desempatar.
 4. Assinar com o Secretário as atas das Assembleias e da Diretoria, bem como a correspondência.
 5. Autorizar com o Tesoureiro as contas de despesas, assinando os recibos e outros documentos da Tesouraria, de acordo com a resolução da Diretoria; a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente à equipe do LACNIC. Não permitirá que os fundos sociais sejam investidos em objetos fora do estabelecido pelo presente Estatuto.
 6. Dirigir as discussões, suspender e levantar as sessões da Diretoria e Assembleias quando a ordem for alterada e falte o respeito devido.
 7. Custodiar o andamento e administração do LACNIC, observando e fazendo observar o Estatuto, os regulamentos, as resoluções das Assembleias e da Diretoria.
-

Punir qualquer funcionário que não cumpra com seus deveres e adotar as resoluções nos casos imprevistos. Em ambos supostos será “ad referendum” da primeira reunião da Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Presidente à equipe do LACNIC.

Artigo modificado na Assembleia de Associados em 3 de maio de 2016.

CAPÍTULO VII

DO SECRETÁRIO

ARTIGO 29:

Corresponde ao Secretário ou a quem o substitua estatutariamente:

- a. Participar das Assembleias e sessões da Diretoria, redigindo as respectivas atas, que serão registradas no livro correspondente e assinadas com o Presidente.
- b. Assinar com o Presidente a correspondência e quaisquer documentos do LACNIC.
- c. Convocar às sessões da Diretoria de acordo ao estabelecido no Art. 23.
- d. Levar o livro de atas e, conjuntamente com o Tesoureiro, o Livro de Associados.

CAPÍTULO VIII

DO

TESOUREIRO

ARTIGO 30:

Corresponde ao Tesoureiro ou a quem o substitua estatutariamente:

1. Participar das sessões da Diretoria e das Assembleias.
 2. Ser o vínculo entre a Diretoria e a Comissão Fiscal, incluindo a reunião anual desta última com a equipe do LACNIC.
 3. Acompanhar a gestão financeira da organização.
 4. Enviar sua opinião sobre os relatórios financeiros à Assembleia Ordinária do LACNIC.
 5. Levar conjuntamente com o Secretário o Livro de Associados, sendo responsável de tudo o relativo ao cobro das quotas sociais, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
 6. Levar os livros contábeis, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
 7. Apresentar à Diretoria balanços mensais e preparar, anualmente o Balanço Geral, Conta de Gastos e Recursos e Inventário correspondentes ao exercício encerrado, que prévia aprovação da Diretoria serão submetidos à Assembleia Ordinária, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
 8. Assinar com o Presidente os recibos e outros documentos da Tesouraria, efetuando os pagamentos resolvidos pela Diretoria; a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
 9. Depositar em uma instituição bancária em nome do LACNIC e por ordem conjunta do Presidente e o Tesoureiro, os fundos ingressados à caixa social, podendo reter nela até a quantia determinada pela Diretoria, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.
-

10. Dar conta do estado econômico da organização à Diretoria e à Comissão Fiscal sempre que requerido, a presente faculdade poderá ser delegada pelo Tesoureiro à equipe do LACNIC.

*** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008 e 3 de maio de 2016.**

CAPÍTULO IX

DO VICE-PRESIDENTE, SEGUNDO SECRETÁRIO, SEGUNDO TESOUREIRO E

VOCAL

ARTIGO 31:

Corresponde ao Vice-presidente:

- a. Participar das Assembleias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.
- c. Desempenhar as funções do Presidente no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde ao Segundo Secretário:

- a. Participar das Assembleias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.
- c. Desempenhar as funções do Secretário no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde ao Segundo Tesoureiro:

- a. Participar das Assembleias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.
- c. Desempenhar as funções do Tesoureiro no caso de ele comunicar sua ausência ou renúncia de seu cargo à Diretoria.

Corresponde ao Vocal:

- a. Participar das Assembleias e sessões da Diretoria com voz e voto.
- b. Desempenhar as comissões e tarefas confiadas a ele pela Diretoria.
- c. Desempenhar as funções que lhe são confiadas pela Diretoria, no caso de um Diretor comunicar sua ausência ou renuncie a seu cargo na Diretoria.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 24 de abril de 2003 e 28 de maio de 2009.***

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32:

A Assembleia não poderá decretar a dissolução do LACNIC enquanto houver um número de associados disposto a ajudá-lo, que possibilite o que desejam suportar e assegurar funcionamento regular de seus órgãos sociais. Se a dissolução se tornar efetiva, os liquidatários serão designados, que poderão ser a própria Diretoria, ou qualquer outra comissão de associados que a Assembleia designar. A Comissão Fiscal deverá supervisionar as operações de liquidação do LACNIC. Uma vez pagas as dívidas, o saldo remanescente de ativos será encaminhado para uma instituição de bem comum, com personalidade jurídica, domicílio no país e isenção de todos os ônus tanto a nível nacional, estadual e municipal. A destinatária do saldo remanescente de ativos será designada pela Assembleia de dissolução.

**** Artigo modificado na Assembleia de Associados em 29 de maio de 2008.***